

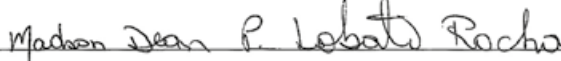

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

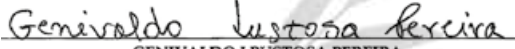
LEI MUNICIPAL Nº 928/2016

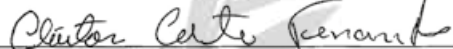
AMARANTE – PI, 13 de Dezembro de 2016.



MADSON DEAN PEREIRA LOBATO ROCHA
Presidente da CPCJR

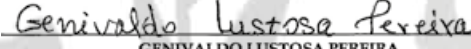
EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante, para o Exercício Financeiro de 2017.

IZABEL CRISTINA FREITAS DE ARAÚJO MASCARENHAS
Membro da CPCJR


GENIVALDO LJUSTOSA PEREIRA
Membro da CPCJR


CLAITON CASTRO FERNANDES
Presidente da CPOF


PAULINO CARDOSO DE AZEVEDO
Membro da CPOF


GENIVALDO LJUSTOSA PEREIRA
Membro da CPOF



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº 23.624.281/0001-59
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

RESOLUÇÃO Nº- 003/2016

Dispõe sobre a mudança da função do servidor da câmara municipal de Parnaguá/PI, **Anderson Lima Rêgo**, CPF - 894.236.401-25; RG - 1.869.953 SSP-DF e CNH - 01315415346, concursado no cargo de vigilante, para exercer a função de motorista.

A Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a aquisição de automóvel e a inexistência do cargo de motorista no Poder Legislativo Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor da Câmara Municipal de Parnaguá/PI, **Anderson Lima Rêgo**, concursado no cargo de vigilante, para exercer a função de motorista, até que seja realizado concurso público para preenchimento dessa vaga.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnaguá – Piauí, 09 de Novembro de 2016.


MARIA HELENA LJUSTOSA SILVA SANTANA
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, faz saber que o poder legislativo municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Amarante para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.122.729,00 (Trinta e quatro milhões cento e vinte de dois mil setecentos e vinte e nove reais).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 25.507.229,00 (Vinte e cinco milhões quinhentos e sete mil e duzentos e vinte e nove reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 8.615.500,00 (Oito milhões seiscentos e quinze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I; CNPJ Nº 06.554.802/0001-20
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 34.122.729,00 (Trinta e quatro milhões cento e vinte dois mil setecentos e vinte e nove reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	31.127.949,00
Receita Tributária	R\$	699.000,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	133.900,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	5.200,00
Transferências Correntes	R\$	30.242.849,00
Outras Receitas Correntes	R\$	47.000,00
-DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(3.075.220,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.070.000,00
Operações de Créditos	R\$	20.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	5.950.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	34.122.729,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo o Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 998.319,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.190.000,00
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.257.000,00
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 780.000,00
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 52.000,00
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.775.810,00
06.02 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	R\$ 8.830.000,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 7.325.000,00
08.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SER. URBANOS	R\$ 5.362.900,00
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 750.000,00
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 140.000,00
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN. SOCIAL – FMAS	R\$ 1.060.500,00
10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	R\$ 90.000,00
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$ 228.000,00
12.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 60.000,00
13.01 – SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 541.200,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 533.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 149.000,00
TOTAL	R\$ 34.122.729,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$ 998.319,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$ 0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 190.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.754.000,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$ 0,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$ 0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.290.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00
10 – SAÚDE	R\$ 7.325.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 12.605.810,00
13 – CULTURA	R\$ 533.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$ 0,00
15 – URBANISMO	R\$ 2.863.000,00
16 – HABITACAO	R\$ 0,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 819.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$ 440.200,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 0,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 731.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 19.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 0,00
24 – COMUNICACOES	R\$ 10.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 479.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 862.900,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 228.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 825.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 149.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 34.122.729,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais) que corresponde ao percentual de 0,44% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016:

I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 %, (cinquenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- Superávit financeiro do exercício anterior;

II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmos grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais será aberta por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.017.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 13 de DEZEMBRO de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Augusto Cesar da Silva
Chefe de Gabinete